PROJETO DE LEI Nº _____/2023

*Institui as diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, se pautará nas seguintes diretrizes:

I - Garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar seu desenvolvimento físico, psicológico e social em condições de dignidade e liberdade;

II - Construção de ações articuladas entre o Poder Público e a sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III - Atendimento por equipe especializada, de forma integrada e intersetorial, para sanar a situação de crianças e adolescentes expostas a todos os tipos de riscos, que se encontram em situação de trabalho infantil, através das seguintes medidas:

a) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino;

b) desenvolvimento de ações de assistência a crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho;

c) implementação de parcerias governamentais e não-governamentais que possibilitem a inserção de crianças em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular;

d) desenvolvimento de atividades de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar;

e) inserção de família e/ou responsáveis em programas de transferência de renda.

IV - Realização de campanhas de conscientização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esclarecendo, ainda, acerca da possibilidade de dedução do Imposto de Renda de valores disponibilizados, viabilizando maiores investimentos em políticas públicas voltadas para a infância e juventude;

V - Capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes, através da realização de cursos e oficinas para a difusão dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Realização de campanhas de conscientização sobre os danos causados ao processo de desenvolvimento físico e psíquico, pela violação aos direitos das crianças e do adolescente;

VII - divulgação dos mecanismos e órgãos governamentais para a realização de denúncias das violações a direitos das crianças e adolescentes, tais como os Conselhos Tutelares, Delegacias, Ministério Público, dentre outros;

VIII - Construção de um sistema de monitoramento e avaliação, que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na Cidade de Natal, acompanhando os resultados das campanhas mencionadas na presente Lei.

Art. 2º. A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e matérias para a plena consecução dos objetivos traçados nesta Lei, através da celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 16 de junho de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo instituir as diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, visando a atenção integral a crianças e adolescentes no âmbito do Município de Natal, tendo em vista a necessidade de se desenvolver um programa ou uma política pública específica para garantir os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes, bem como possibilitar ao poder público instrumentos legais e jurídicos para assumir essa responsabilidade.

Essa nossa triste realidade social tem desafiado o poder público ao longo dos anos na busca de soluções que, mormente por sua complexidade e constância, exigem a contínua mobilização social pela causa, sendo inegável que a questão continua sem direção clara ou parâmetros seguros que garantam sua continuidade e eficácia.

É visível a dissonância entre a realidade social, as indicações legais e a efetiva resposta pública à questão relacionadas ao trabalho infantil, sendo cada mais crescente os movimentos de acusação e cobrança sobre o poder público, seja pelos movimentos sociais, seja pelos órgãos de fiscalização e controle.

A formulação dessas diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil poderá aproximar os gestores a essa realidade de vida e, por isto mesmo, servir de base para o planejamento das ações com maior segurança e a participação de todos os atores públicos e privados em sua elaboração, com o surgimento de novas políticas públicas e ações específicas para abordagem e resolução do problema.

Destarte, é de suma importância que o Poder Público, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, instituam políticas públicas voltadas a erradicação do trabalho infantil com o fito de zelar pelo futuro das nossas crianças e adolescentes, garantindo o respeito e resgate da sua cidadania, bem como a sua integridade física e mental.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 16 de junho de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora